



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A.

PROCESSO CM Nº 02297/2020

CONTRATO C.M. Nº 08/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, CEP: 09521-300, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**”, a entidade jurídica de direito privado **ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 22.166.193/0001-98 e Inscrição Estadual nº 002.711.986.00-89, sediada em Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, Uberlândia – MG, CEP: 38.400-668, neste ato representada por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, titular do cargo de especialista em negócios, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.043.997 e do CPF (MF) nº .047.399.926-98, residente à Rua Odésia Augusta de Jesus, 160 - Chácara Tubalina, Uberlândia/MG, CEP: 38.413-304, e-mail: jeank@algartelecom.com.br , e por **LUÍSA DE GOIS AQUINO**, brasileira, casada, titular do cargo de analista de negócios, portadora da Cédula de Identidade RG nº M7.127.302 SSP MG e do CPF (MF) nº 986.470.836-87, residente à Rua República do Piratini, 1892, Umuarama, Uberlândia/MG, CEP 38.405-325, e-mail: luisaga@algartelecom.com.br, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 2297/2020, Pregão Presencial nº 03/2020**, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à rede internet mundial, por meio de rede IP (internet protocol), através de fornecimento e instalação de 2 (dois) links dedicados, com velocidade mínima de 300 Mbps full duplex cada link, por caminhos distintos. Compreendem na prestação dos serviços o fornecimento, instalação, manutenção, gerenciamento, monitoração e demais recursos empregados, conforme Especificações Constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Presencial nº 03/2020, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020**, seus anexos, pareceres, proposta da contratada e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2. PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados no prédio sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, situado à Avenida Goiás, 600 - Centro, São Caetano do Sul - SP, 09550-051.

2.2 O prazo para a instalação dos equipamentos e disponibilidade dos links deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

2.3 Concluída a fase de instalação, A CONTRATADA emitirá ficha técnica de instalação e ativação dos serviços, produzindo os devidos testes de funcionamento para o aceite por parte da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, momento o qual será lavrado o respectivo Termo Aditivo de estipulação de prazo de vigência.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1 A Contratada prestará os serviços especificados na Cláusula Primeira do presente termo no **VALOR TOTAL MENSAL de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** e **VALOR TOTAL GLOBAL de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, no mesmo dia de cada mês, a ser estabelecido no Termo Aditivo de Estipulação de Prazo.

4.2 A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência mínima de **10 dias úteis** antes do vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

4.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1. O prazo para prestação dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Termo Aditivo de Estipulação de prazo conforme a Cláusula 2.3 deste Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

5.2. Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação de prazo contratual, na forma do item 5.1, os preços poderão ser reajustados com fundamento na Lei Federal nº 10.192/2001, tendo por base o índice do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

6. – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Jurídica.

7. – DIREITOS DAS PARTES

7.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação porventura aplicável.

8. – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto da licitação quando em conformidade com as condições do edital desta licitação e proposta comercial vencedora ou recusar o seu recebimento quando em desacordo com o estabelecido.

8.2 Efetuar os pagamentos após a apresentação da Nota Fiscal/fatura dos serviços fornecidos por mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

8.3 Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

9. – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020**, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da “CONTRATANTE”, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.3 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

9.4. Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

9.4.1 Para a execução e prestação dos serviços a CONTRATADA, fornecerá e disponibilizará, os recursos e meios necessários e incidentes, tais como os equipamentos, mão de obra e os serviços de instalação, gerenciamento e monitoração e outros, necessários para implementação e manutenção dos mesmos, estando os custos decorrentes inclusos nos preços contratados;

9.4.2 Os circuitos de acesso deverão absorver 100% (cem por cento) do tráfego referente às velocidades CONTRATADAS;

9.4.3 Será função da gerência de rede da CONTRATADA realizar ações proativas que permitam garantir os níveis de serviço contratados relativos ao retardo, disponibilidade e desempenho da rede CONTRATADA, devendo detectar problemas nas redes, com um tempo máximo de recuperação de falhas de até 4 (quatro) horas. O gerenciamento deverá ter operação de 24 horas por dia e 07 dias por semana, inclusive feriados, sobre todos os serviços contratados;

9.4.4 A CONTRATADA disponibilizará e manterá os serviços de acesso 24x7, ou seja, 24 horas/dia e 7 dias/semana, ininterruptos;

9.4.5 A CONTRATADA deverá possuir infraestrutura própria, para o BACKBONE, não sendo permitido consórcio.

9.4.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as normas legais, os regulamentos aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

9.4.7 Manter, durante todo o período do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

9.4.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de São Caetano do Sul), no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.4.9. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

9.4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

9.4.11. Observar as normas de segurança vigente nas dependências da Câmara Municipal de São Caetano do Sul;

9.4.12. Encaminhar, mensalmente, a nota fiscal/fatura consolidada com os impostos incluídos devidamente discriminados para o local designado, por escrito, pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul;

9.4.13. Manter a disponibilidade mensal do serviço de no mínimo 99,5%;

9.4.14. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar acesso via software a monitoração online do enlace, contendo informações sobre a performance e a ocupação dos links. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior ou menor utilização dos links totais, tanto para upload e download.

9.5 Fornecer o objeto da licitação, com os laudos de inspeção quando exigidos, em conformidade com o padrão e especificações exigidos na licitação, atendendo às normas técnicas pertinentes e vigentes.

9.6 Poderá ser permitida a subcontratação do objeto da presente licitação desde que haja comprovada justificativa e expressa anuência da CONTRATANTE. Sendo que a responsabilidade e todas as obrigações decorrentes de eventual subcontratação será integralmente da CONTRATADA e não implicará em acréscimo no valor global.

9.7 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais, causados pelo fornecimento do serviço.

9.8 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

9.9 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas pela Lei.



10. – DAS PENALIDADES

10.1. – Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2020, e do presente contrato, a ‘CONTRATANTE’ reserva-se no direito de aplicar à ‘CONTRATADA’:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;

b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato

10.2 – Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

10.3 – As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4 - A ‘CONTRATADA’ estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

11. – RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 – ALTERAÇÃO

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

13– CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

13.4. A CONTRATADA é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

14.- DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, o qual será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CONTRATANTE, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

15. – FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

15.2 E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 02 (duas) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 16 de dezembro de 2020.

ECLERSON PIO MIELO
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

**JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA
ALGAR TELECOM S/A**

**LUÍSA DE GOIS AQUINO
ALGAR TELECOM S/A**

TESTEMUNHAS

**VIVIAN LINDSAY RODRIGUES
RG. Nº 41.587.057-4**

**PRISCILA BASTOS MARCELÃO
RG 44.310.671-X**